



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

## PROJETO DE LEI Nº 3.847/2025

Institui no âmbito do município de Igarassu o **Programa Municipal de Captura, Esterilização e Devolução (C.E.D.)** de cães e gatos em situação de rua e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Igarassu, o Programa Municipal de Captura, Esterilização e Devolução (C.E.D.) de cães e gatos em situação de rua, com o objetivo de promover o controle ético e humanitário da população animal, contribuindo para a saúde pública, a proteção ambiental e o bem-estar dos animais.

**Art. 2º** - O Programa C.E.D. compreenderá, de forma integrada, as seguintes ações:

- I. Captura humanitária de cães e gatos errantes, por equipes técnicas especializadas e devidamente treinadas;
- II. Esterilização cirúrgica, mediante procedimentos de castração realizados por médicos-veterinários, em unidades municipais ou conveniadas;
- III. Identificação e registro do animal esterilizado, com número de controle e, quando possível, microchipagem;
- IV. Devolução segura do animal ao local de origem, observadas as condições de saúde, sociabilidade e risco ao convívio urbano;
- V. Campanhas educativas permanentes sobre guarda responsável, adoção, vacinação e prevenção de zoonoses; e
- VI. Parcerias e convênios com entidades de proteção animal, universidades, clínicas veterinárias e organizações não governamentais (ongs) sem fins lucrativos, para execução ou apoio técnico das ações.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**Art. 3º** - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio da Vigilância Sanitária e de outros órgãos correlatos:

- I. Elaborar e publicar o Protocolo Municipal de C.E.D., contendo os critérios técnicos e operacionais para captura, esterilização e devolução;
- II. Manter cadastro municipal dos animais atendidos pelo programa;
- III. Promover campanhas públicas periódicas de castração e educação ambiental;
- IV. Zelar pelas condições sanitárias, bem-estar animal e respeito às normas de biossegurança; e
- V. Garantir a transparência dos dados referentes à execução do programa, mediante publicação no Portal da Transparência Municipal.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive universidades e organizações da sociedade civil, para execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Igarassu, 05 de novembro de 2025.

  
**Vereador Elvis Henrique**  
Câmara Municipal de Igarassu